



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1162, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Institui o Comitê Municipal de Arboviroses e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o Comitê Municipal de Arboviroses, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de propor, fortalecer e acompanhar políticas públicas e diferentes estratégias que promovam o controle e o combate do *Aedes aegypti* e suas doenças, bem como coordenar a implementação, em nível municipal, de ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Arboviroses:

I - auxiliar na fiscalização, controle e combate do mosquito *Aedes aegypti*, além de prevenir as doenças por ele transmitidas;

II - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, combate, controle do mosquito e prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

III - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes ao combate e ao controle do mosquito e à prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

IV - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e ao controle da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

V - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

VI - colaborar na elaboração dos Programas Municipais de Combate e Controle do Mosquito e Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus;

VII - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VIII - propor medidas aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados para a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de água, lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, sem prejuízo da Lei 3.159, de 17 de dezembro de 2018;

IX - colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e na sua vigilância;

X - revisar e sugerir alterações no Plano Municipal de Contingência para Arboviroses Emergentes e Reemergentes no Brasil;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê Municipal de Arboviroses será composto pelos respectivos membros:

I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo indicados:

a) Diego da Silva Moreira, matrícula nº 064078-6, Secretário Municipal de Saúde;

b) Carolina Aquino Alves Faria, matrícula nº 063087-0, Coordenação AB;

c) Marina Scheer dos Santos, matrícula nº 06283-1, Coordenação Vigilância em Saúde;

d) Juliano Lopes Moreira, matrícula nº 064008-5, Secretário Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito;

e) Jaqueline Castro dos Santos, matrícula nº 004102-5, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

f) Rogerio Gomes de Moura, matrícula nº 063904-4, Coordenador da Defesa Civil e Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

II - 1 (um) representante indicado pela sociedade civil organizada:

a) Olício Silveira Lopes, ONG Projeto Vida Nova;

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, caracterizando-se como Instituições parceiras/convidadas.

Art. 4º Os integrantes do Comitê foram indicados pelas entidades/instituições, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º O Comitê Municipal de Arboviroses poderá, objetivando o necessário andamento dos trabalhos:

I - requisitar informações e colaboração de outros dirigentes e servidores das diversas unidades organizacionais do Município de Pinheiro Machado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - convidar, sempre que necessário, servidores e demais profissionais que possam contribuir para o escopo do Comitê.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Arboviroses poderá exercer suas competências (ou atribuições) por meio de resoluções, pareceres, recomendações, notas técnicas, consultas e orientações.

Art. 7º O Comitê Municipal de Arboviroses terá sua estrutura e funcionamento regulamentados por Regimento Interno, que exigirá aprovação por dois terços dos membros.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração